

**SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 51.806.546/0001-75

("Fundo")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 16:00 horas do dia 18 de junho de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Administradora**").

2. **PRESENÇA:** cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. **MESA:** Presidente: Ciro Martins; e Secretário(a): Caio Nardy.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

4.1 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM ("**Resolução 175**"), passando a ser um Fundo de Investimento em Participações com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo:

- (i) o Regulamento do Fundo, reformado e consolidado, passa a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I, na forma do documento anexo à presente ata de Assembleia Geral;
- (ii) é instituída a responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no Novo Regulamento, em especial no Capítulo 2 do Anexo I;
- (iii) a denominação do Fundo passa a ser SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA e a nova Classe Única será denominada CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA; e

- (iv) Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:
- a. Alterar o prazo de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para 10 (dez) dias corridos; e
 - b. Alterar o prazo de resposta à consulta formal para 10 (dez) dias, caso a consulta seja realizada por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, caso seja realizada por meio físico.

4.2. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento de 18 de junho de 2025.

5. ENCERRAMENTO:

5.1. Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas do Fundo: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

5.2. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Ciro Martins
Presidente

Caio Nardy
Secretário(a)

Regulamento

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 40 (quarenta) anos, contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser reduzido ou prorrogado, a qualquer tempo, mediante deliberação em assembleia geral de cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>Lorinvest Gestão de Recursos Ltda.</u> , com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3902, 3903 e 3904, Botafogo, CEP 22290-160 inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.736/0001-04, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 10.572, de 04 de setembro de 2009 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Na ocorrência de toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada a este Regulamento, inclusive aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, rescisão ou extinção, as partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, ficando estabelecido que se as partes não conseguirem resolver tal disputa dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação para início das negociações, as partes submeterão tal disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e de acordo com os termos e condições aqui dispostas (“Arbitragem”). A Arbitragem deverá ser instituída e processada perante a CCBC, de acordo com as regras em vigor na data do pedido de instauração da Arbitragem (“Regulamento Arbitral”). Em caso de conflito, as disposições deste Regulamento prevalecerão. A Arbitragem deverá ser conduzida em português, com simultânea tradução para o inglês, conforme solicitado por qualquer uma das partes, às custas de tal parte.

Regulamento

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pela parte requerente e outro indicado pela parte requerida, em prazo comum a ser fixado pela CCBC após a apresentação de resposta ao requerimento de arbitragem pela parte requerida.

- (i) Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, a escolha do respectivo co-árbitro se dará por polo, de modo que os requerentes e/ou os requeridos deverão indicar em conjunto o seu respectivo árbitro. Na hipótese de haver múltiplos requerentes e/ou requeridos e não houver consenso acerca do árbitro a ser indicado conjuntamente pelo respectivo polo, caberá à CCBC nomear o respectivo árbitro. Em qualquer caso, é uma condição para a nomeação do árbitro que ele esteja ciente e tenha conhecimento da legislação brasileira.
- (ii) Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes indicarão, de comum acordo e no prazo previsto no Regulamento Arbitral, o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer um dos 3 (três) árbitros não seja indicado no prazo previsto no Regulamento Arbitral ou naquele fixado pela CCBC, por qualquer motivo, caberá à CCBC nomear o respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes será dirimida ou suprida pela CCBC. Não obstante qualquer disposição do Regulamento Arbitral aplicável, as partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da CCBC.

As partes envolvidas na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCBC até a prolação da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CCBC, honorários de peritos e árbitros. Os honorários contratuais dos advogados e assessores das partes não serão objeto de eventual reembolso não havendo, ainda, a imposição de sucumbência pelo Tribunal Arbitral.

Toda e qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. As partes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais (i) que visem à obtenção de medidas cautelares ou para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (ii) para cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; e (iii) para anulação da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei de Arbitragem, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser notificada à CCBC por quem houver requerido tal medida, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu efetivo conhecimento, ou em menor prazo a depender da natureza da medida, mas sempre em tempo hábil para seu cumprimento e/ou para a adoção de qualquer providência que se faça necessária. O Tribunal Arbitral poderá rever,

Regulamento

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

	conceder, manter ou revogar, no todo ou em parte, as tutelas urgentes, provisórias e definitivas antes determinadas pelo Poder Judiciário. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes concordam que todos os aspectos relativos à Arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na Arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na Arbitragem e quaisquer decisões proferidas na Arbitragem, salvo se na medida em que a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas pela lei aplicável ou por decisão judicial. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Skog Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

Regulamento

**SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Regulamento

**SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, declaram que possuem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesse com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor e/ou o Administrador deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.
- 2.5** Os investimentos no Fundo não representam e nem devem ser considerados, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou Gestor, e não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência,
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.
- 4.1.6** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto,

Regulamento

**SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

- 4.1.7** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consultar formal, os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos.
- 4.1.8** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento.
- 4.1.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As assembleias serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação, sendo permitidas assembleias realizadas de forma online e remota mediante assinaturas eletrônicas.
- 4.3** Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, bem como por comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto do Cotistas seja formalizado por escrito para o Administrador antes do encerramento da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.4** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.5** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.5.1** Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.
 - 4.5.2** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.806.546.0001-75

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 40 (quarenta) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser reduzido ou prorrogado, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas ("Prazo de Duração").
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestatégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no CAPÍTULO 5 abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo das Companhias Investidas, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, devendo investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos ativos estabelecidos no item 5.1 abaixo. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.
Público-Alvo	Investidores profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observado o disposto na regulamentação em vigor e no Acordo de Cotistas.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 ") e neste Regulamento.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento da data de apuração do valor das Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, observada a exceção prevista no item 10.5.1 deste Anexo I. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, sem limitação:
- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro da Classe na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
 - (ii) emolumentos encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe;
 - (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável;
 - (v) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados a Classe, se for o caso;
 - (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
 - (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de consultoria ou quaisquer outros serviços;
 - (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
 - (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
 - (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

3.2 Cada Cotistas pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração da Classe, de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido.

3.3 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, para todos os eventos supracitados, valor esse que poderá ser alterado por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.4 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do Administrador e/ou Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no CAPÍTULO 13 deste Anexo I.

3.5 Nos termos do item 13.2 deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** O Período de Investimento teve início na Data da Primeira Integralização e permanecerá vigente até o 60º (sexagésimo) mês subsequente, sendo que tal período poderá ser estendido por até 36 (trinta e seis) meses adicionais mediante aprovação do Comitê de Investimento (“Período de Investimento”).
- 4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Companhias Investidas.
- 4.1.2** As decisões relativas aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, observando o disposto neste Regulamento e as deliberações do Comitê de Investimentos.
- 4.1.3** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, conforme proposta do Gestor e mediante deliberação do Comitê de Investimentos desde que esses investimentos: (a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou (c) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante o Período de Investimento.
- 4.1.4** Os desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo no Período de Desinvestimento serão realizados mediante processo conduzido pelo Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e no Acordo de Cotistas, baseado em estudos, análises e estratégias de desinvestimento feitas pelo Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade e observando-se as orientações gerais aprovadas pelo Comitê de Investimentos, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe. O Gestor espera que a Classe saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos, a venda para outros fundos de investimento ou via a realização de ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Companhias Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Companhias Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento. Qualquer proposta de desinvestimento identificada pelo Gestor durante este processo será deliberada pelo Comitê de Investimento.
- 4.1.5** Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de negociação realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

- 4.1.6** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Companhias Investidas, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.7** O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
- 4.1.8** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:
- (i) observado o disposto no inciso (v) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
 - (ii) até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
 - (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
 - (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe, nos termos deste Anexo I; e
 - (v) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.
- 4.1.9** Caso os investimentos da Classe nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.
- 4.2** Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 4.3** O Gestor poderá desinvestir de Ativos Financeiros, sem prévia autorização do Comitê de Investimentos, desde que com o objetivo de pagamento de despesas e obrigações da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.4** Os recursos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em Ativos Alvo e outros proventos recebidos no Período de Investimento serão reinvestidos nos termos e condições do Anexo I, exceto se deliberada sua distribuição, por meio de amortização de Cotas, pelo Comitê de Investimentos, conforme sugestão do Gestor.
- 4.5** Os recursos oriundos de juros e dividendos, que venham a ser distribuídos pelas Companhias Investidas, serão reinvestidos nos termos e condições deste Anexo I, exceto se deliberada sua distribuição direta aos Cotistas pelo Comitê de Investimentos, conforme sugestão do Gestor.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** A carteira será composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
- 5.1.2** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.
- 5.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Companhias Investidas, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.5** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2** Os recursos utilizados pela Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo I e nos boletins de subscrição de Cotas.
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.3.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.4** A Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente de tais organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos da Classe.

AFAC

- 5.5** A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Companhias Investidas investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Companhias Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.3** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Companhia Investida quando:
- (i) O investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
 - (ii) O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

direto ou indireto em uma Companhia Investida; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Companhia Investida, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor, conforme aprovação do Comitê de Investimentos, poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para outros fundos e empresas de investimentos geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.
- 9.1.2** A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.
- 9.1.3** O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Exceto pelo disposto no item 10.5.1 abaixo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
 - 10.5.1** Nos termos do Acordo de Cotistas, na hipótese de inadimplemento por determinado Cotista dos compromissos de cumprimento das leis anticorrupção previstos no Acordo de Cotistas, qualquer Cotista poderá solicitar o resgate da totalidade das Cotas de sua titularidade, observadas as limitações e procedimentos estabelecidos no Acordo de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no CAPÍTULO 13 deste Anexo I, bem como na regulamentação aplicável.
- 11.2** O preço de Emissão das Cotas e o Preço de Integralização das Cotas que venha a ser emitidas pela Classe serão definidos pela Assembleia Especial de Cotistas e constarão do respectivo documento que aprovar a nova emissão, observado o disposto neste Anexo I.
- 11.2.1** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizadas quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotistas. Os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observado o disposto na regulamentação em vigor e o Acordo de Acionistas.

Subscrição das Cotas

- 11.3** As Cotas serão objeto de Ofertas destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.
- 11.3.1** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no documento que aprovar cada emissão de Cotas.
- 11.3.2** O Gestor e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo I.
- 11.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso; e (iii) receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional.
- 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 11.6** Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.6.1** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.
- 11.6.2** As Chamadas de Capital para integralizações ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Anexo I, dos Compromissos de Investimento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.
- 11.6.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.
- 11.6.4** A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I.
- 11.6.5** As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador, conforme solicitação enviada pelo Gestor, com antecedência mínima de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis.
- 11.6.6** Os Cotistas devem realizar a integralização em até 5 (cinco) Dias Úteis da Chamada de Capital realizada pelo Administrador.
- 11.6.7** Admite-se, ainda, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive títulos ou valores mobiliários, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso.
- 11.7** No caso de inadimplemento, o Administrador ou qualquer Cotista notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação descrita acima, sem prejuízo de outros remédios disponíveis aos Cotistas adimplentes nos termos do Acordo de Cotistas, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros equivalentes à variação do CDI no período; e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Comitê de Investimentos, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe;
 - (iii) caso a Classe realize amortizações das Cotas durante o período no qual o Cotista assuma a condição de Cotista Inadimplente, utilizar os recursos que seriam pagos ao Cotista Inadimplente para cumprir com as suas obrigações perante a Classe, no que diz respeito às Cotas não integralizadas (incluindo danos, multas, juros e valores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

adicionais que podem ser devidos). Após os pagamentos de todas as obrigações anteriormente referidas, quaisquer valores remanescentes decorrentes da amortização das Cotas não integralizadas serão disponibilizados ao Cotista Inadimplente; e

- (iv) caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir com as obrigações previstas nas Chamadas de Capital em até 30 (trinta) dias seguintes a partir da data em que tais obrigações se tornaram exigíveis, convocar uma Assembleia Geral, com o objetivo de deliberar a proposta de que (i) o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, conforme mutuamente acordado pelos demais Cotistas de boa-fé, ou (ii) as Cotas não integralizadas sejam canceladas pela Classe.
- 11.7.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e econômicos, conforme previsto neste Anexo I.
- 11.7.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.7.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 11.8** As Cotas, como regra, não poderão ser transferidas. Excepcionalmente, caso o Administrador, após verificação, ateste previamente o atendimento de formalidades estabelecidas no Acordo de Cotistas, as Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo I, no Acordo de Cotistas e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.
- 11.8.1** O disposto no item 11.8 acima não se aplica na hipótese de transferência de cotas decorrente de decisão judicial e/ou sucessão universal, hipótese na qual o novo titular das cotas deverá entregar ao Administrador os documentos a que se refere o item 11.8.
- 11.8.2** Os cessionários das Cotas da Classe serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação aplicável e efetivo registro como Cotistas da Classe.
- 11.8.3** Exceto mediante prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas da Classe não poderão ser objeto de qualquer gravame, incluindo, porém sem se limitar a penhor, caução ou qualquer outro direito real de garantia ou outro ônus de qualquer natureza.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.8.4 O Cotista que desejar alienar, ceder, transmitir, transferir, dispor de suas cotas sob qualquer modalidade ou prometer alienar, ceder, transmitir, transferir, dispor de suas cotas sob qualquer modalidade, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a um Cotista ou terceiro, tais operações doravante englobadas e designadas pelas expressões “Alienar” ou “Alienação”, deverá observar os procedimentos previstos no Acordo de Cotistas.

11.9 Os Cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, devendo enviar cópia de todos os referidos documentos ao Administrador.

11.9.1 Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados ao Administrador por ocasião da liquidação da Classe ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o Administrador reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação da Classe) ou da amortização.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e/ou do documento de aprovação de cada Emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, exceto se em conformidade com o que for estabelecido no Acordo de Cotistas e sem prejuízo ao disposto no item 11.6 deste Anexo I.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor e aprovação pelo Comitê de Investimentos, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo, cotas de outros fundos de investimento em participações e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas e será feita no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia Especial de Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – destituição ou substituição do Gestor, sem justa causa, bem como a escolha de seu substituto, observado o disposto no item 13.4 abaixo;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
II – destituição de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, com ou sem Justa Causa, observado o disposto o item 14.2 e seguintes deste Anexo I;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
IV – alteração ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
V – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
VI – aditamento deste Anexo para alterar regras relativas à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e demais comitês e conselhos da Classe;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
VIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
IX – criação de ônus ou gravames sobre as Cotas dos Cotistas;	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
X – aprovação de uma Amortização Especial	No mínimo, 90% (noventa por cento), das Cotas subscritas
XI – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.
XII – alterar o presente Anexo, exceto pelas alterações mencionadas no item XIII abaixo;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.
XIII – aprovação das demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.
XIV – emissão e distribuição de novas Cotas;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.
XV – eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Custódia e/ou Taxa de Gestão;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.
XVI – amortização, parcial ou total de Cotas da Classe;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	No mínimo, 70% (setenta por cento), das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XXVIII – destituição do Gestor, por Justa Causa, e indicação de seu substituto, observado o disposto no item 16.9 deste Anexo;	No mínimo, 66% (sessenta e seis por cento), das Cotas subscritas.
XIX – quando for o caso, o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XX – aprovar a alteração do limites para despesas estabelecidos no item 3.1(xi) e 3.3 deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XXI – aplicações da Classe em bens e direitos que dependam de sua autorização, conforme item 11.6.7 deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XXII – destituição ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
XXIII – aprovar os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;	Maioria das Cotas subscritas
XXIV – aprovar a alteração dos limites de investimento;	Maioria das Cotas subscritas
XXV – aprovar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 9.2 deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XXVI – inclusão de encargos no previsto no item 3.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XXVII – instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe, exceto pelos já previstos neste Anexo I ou no Acordo de Cotistas;	Maioria das cotas subscritas

13.3 A Assembleia Especial de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social da Classe e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe o exigirem.

13.4 Sujeito ao disposto no Acordo de Cotistas, os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

estatutária, nas Companhias Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

13.5 A Assembleia Especial de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

13.6 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 A Classe terá um Comitê de Investimentos responsável pela orientação ao Gestor dos investimentos e desinvestimentos realizados pela Classe bem como o acompanhamento da performance de sua Carteira de aplicações e as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe.

14.2 O Comitê de Investimentos, eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, ("**Comitê de Investimentos**").

14.2.1 Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 13 acima, cada Cotista terá o direito de indicar, destituir e substituir, de forma discricionária, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos para cada conjunto de Cotas detidas pelo Cotistas representativas de 20% (vinte por cento) do total de Cotas subscritas, sendo certo que qualquer Cotistas que detenha Cotas representativas de 15% (quinze por cento) do total de Cotas emitidas terá o direito de indicar, destituir e substituir, de forma discricionária, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos. No caso em que um Cotista tenha indicado quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos, nos termos deste item, mas tal Cotista não mais possua o direito de indicar 1 (um) ou mais membros do Comitê de Investimentos, o referido Cotista deverá fazer com que os membros do Comitê de Investimentos por ele indicados renunciem ao cargo, sem prejuízo da possibilidade de os demais Cotistas decidirem pela destituição dos referidos membros do Comitê de Investimentos, por meio de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

14.2.2 Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer tempo pelos Cotistas que os tenham indicado, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Anexo I e do Acordo de Cotistas.

14.2.3 No caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância da posição de qualquer membro do Comitê de Investimentos, incluindo o descrito no item 14.2.1 acima, o Cotista que indicou o referido membro do Comitê de Investimentos terá o direito de indicar o seu respectivo substituto.

14.2.4 O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

14.2.5 O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções, observado o disposto no item 14.5 abaixo:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe, conforme propostas apresentadas pelo Gestor;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) acompanhar e orientar as decisões inerentes à composição da carteira da Classe com valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Alvo pela Classe conforme propostas apresentadas pelo Gestor;
- (iii) sugerir ao Gestor sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais, arbitrais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (iv) deliberar sobre a realização de quaisquer Chamadas de Capital para a Classe propostas pelo Gestor, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, e sobre a celebração de novos Compromissos de Investimento;
- (v) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe;
- (vi) aprovar previamente a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para a Classe, dentre outros, (i) cujos valores sejam, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por contratação e por prestador de serviços, e (ii) cujo prazo de contratação seja superior a 12 (meses), observado o item 6.7 deste Anexo I. Contratações abaixo desse montante ou prazo deverão ser aprovadas exclusivamente pelo Gestor;
- (vii) aprovar as diretrizes e principais termos e condições para a celebração de acordos de acionistas e acordos de investimentos ou dos ajustes de natureza diversa vinculantes pelo Gestor da Classe, nos termos deste Anexo I;
- (viii) transmitir ao Gestor instruções de voto a serem seguidas em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas pelo Gestor, conforme proposta apresentada pelo Gestor, quando as matérias a serem deliberadas nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas que tiverem relação com: (a) investimento, incluindo aumento de capital, emissão de debêntures, dentre outras hipóteses; (b) a indicação de membros do conselho de administração, ou quando inexistente, da diretoria, ou ainda do conselho fiscal das Companhias Investidas; ou (c) com a aprovação das contas e das demonstrações financeiras anuais das Companhias Investidas, ficando as demais matérias de assembleias não mencionadas neste item a cargo exclusivo do Gestor sem a necessidade de aprovação prévia das instruções de voto por este comitê;
- (ix) deliberar, conforme proposta do Gestor, a indicação de membro(s) a ser(em) eleito(s) pela Classe, para o Conselho de Administração, ou quando inexistente, para a diretoria, ou ainda conselho fiscal das Companhias Investidas;
- (x) deliberar, conforme proposta do Gestor, sobre a contratação de empréstimos diretamente pela Classe, dos organismos de fomento limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xi) deliberar sobre a distribuição direta aos Cotistas de dividendos e/ou juros sobre capital próprio decorrentes de ações de propriedade da Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Gestor.

14.2.6 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de seus serviços.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses da Classe o exigirem.
- 14.3.1** As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.
- 14.3.2** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no Capítulo 4 do Regulamento, sendo instaladas com a presença da totalidade dos seus membros em primeira convocação e com a presença da maioria dos seus membros em segunda convocação.
- 14.3.3** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas ou cartas consultas, ainda que em forma de sumário, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, e entregues ao Administrador, com cópia para o Gestor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização.
- 14.3.4** As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas por escrito de forma bicolunada em português e em inglês (prevalecendo a versão em português), e servirão de comprovante de instruções de voto endereçadas à Classe, no caso de instauração de assembleia geral de qualquer das Companhias Investidas. No caso de quaisquer deliberações do Comitê de Investimentos que produzam efeitos em relação a qualquer das Companhias Investidas, o Gestor enviará cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos à Companhia Investida em questão, a fim de assegurar que os votos proferidos pela Classe estejam de acordo com as decisões pertinentes tomadas pelo Comitê de Investimentos.
- 14.4** As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos membros presente, cabendo a cada membro 1 (um) voto, ressalvadas as matérias previstas no item 14.5 abaixo.
- 14.5** O Comitê de Investimentos deliberará sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo elencados, conforme propostas submetidas pelo Gestor:

Matéria	Quórum
I. qualquer alteração do objeto ou natureza do objeto social das Companhias Investidas, ou da participação em qualquer operação não relacionada ao objeto social das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas.
II. eleição ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração das Companhias Investidas com ou sem Justa Causa;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas.
III. emissão dos seguintes títulos pelas Companhias Investidas: debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções de ações, ou celebração de qualquer	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
compromisso que conceda ao respectivo titular o direito de adquirir ações das Companhias Investidas;	(noventa por cento) das Cotas.
IV. Incorporação, fusão, cisão ou transformação para outro tipo societário, incorporação de ações ou qualquer outra operação societária envolvendo as Companhias Investidas, incluindo operações envolvendo alienação de ativos, formação de associações, joint-ventures ou parcerias;	Voto afirmativo de membros do Comitê indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas.
V. emissão de ações preferenciais pelas Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas.
VI. aprovação da recompra e resgate de ações das Companhias Investidas e redução do capital social das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas.
VII. a criação de ônus ou gravames sobre as ações das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas
VIII. a abertura ou fechamento de capital das Companhias Investidas, saída ou mudança de segmento, dissolução, liquidação, ou pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, das Companhias Investidas, bem como a eleição e destituição de liquidantes;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas
IX. início ou aprovação de uma oferta pública inicial das Companhias Investidas, ou quaisquer ofertas públicas relacionadas à emissão ou venda de ações das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas
X. aprovação ou alteração da política de dividendos das Companhias Investidas, inclusive distribuições de dividendos, dividendos intercalares ou intermediários e pagamentos de justo sobre o capital próprio;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Cotas
XI. exceto conforme previsto nos respectivos planos de negócios das Companhias Investidas, quaisquer	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 90%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
reorganizações societárias das Companhias Investidas, incluindo com relação a questões tributárias;	(noventa por cento) das Cotas.
XII. quaisquer alterações nos estatutos sociais das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicado por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas
XIII. qualquer aumento de capital das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XIV. aprovação das contas da administração e as demonstrações financeiras das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XV. distribuição de valores para os acionistas das Companhias Investidas, independentemente da denominação e do conceito de dividendos;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XVI. a prestação de quaisquer garantias pelas Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XVII. indicação pela Classe de quaisquer membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas, além dos membros indicados pela Classe;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XVIII. a remuneração global e anual dos administradores das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XIX. alterações relevantes nos deveres, poderes e políticas existentes para remuneração, benefícios de qualquer natureza e participação nos lucros dos administradores das Companhias Investidas;	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XX. a suspensão do exercício dos direitos de acionistas das Companhias Investidas; e	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.
XXI. a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social das Companhias Investidas.	Voto afirmativo de membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) das Cotas.

- 14.6** Sujeito ao disposto no Acordo de Cotistas, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas Companhias Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.
- 14.7** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador, o Gestor, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Anexo I e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; (iii) caso todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou (iii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Companhias Investidas integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 15.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 15.3** A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, cotas de outros fundos de investimento em participações e os Ativos Financeiros que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

15.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.3.2 O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldades na alienação desses ativos a preço justo.

15.3.3 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.4 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

15.4 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

15.5 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.6 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.6.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome da Classe, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços da Classe;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação da Classe:
 - a. os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b. o livro de atas de assembleias de cotistas;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações financeiras referente às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e o patrimônio da Classe.
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos a Classe e transferi-los aos Cotistas.
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Anexo I, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis da Classe à CVM desde que tal atraso no envio não tenha disso decorrente de culpa do Administrador;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis da Classe e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Anexo I;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados por entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (xii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor, da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xiv) cumprir todas as disposições contantes deste Anexo I e do acordo operacional;
- (xv) representar a Classe em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo I;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuarem em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo I, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventual desenquadramento da Carteira;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe; e
- (xxi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.641 de 24 de julho de 2009 e nº 3.654, de 27 de março de 2013, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores
- (xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
 - (b) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.2** O Administrador contratou em nome da Classe o (i) Custodiantes para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.
- 16.3** O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome da Classe, observado o limite previsto no item 13.2 VIII deste Anexo I, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe.

Gestão

- 16.4** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, bem como exercer todos os direitos inerentes a Carteira, incluindo os Ativos Alvos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, podendo exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes a Carteira da Classe.
- 16.4.1** O Gestor possui discricionariedade na representação junto às Companhias Investidas, não sendo obrigado a consultar os Cotistas para essas decisões e tampouco indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas Companhias Investidas.
- 16.4.2** Observadas as limitações previstas neste Anexo I, no acordo operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:
- (i) identificar propostas e oportunidades para adquirir os ativos da Carteira, podendo observar as deliberações proferidas pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Anexo I;
 - (ii) orientar o Administrador acerca da realização de quaisquer Chamadas de Capital para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos da Classe;
 - (iii) acompanhar os investimentos da Classe na Carteira;
 - (iv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê de Investimento, onde couber;
 - (vii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observando o disposto no CAPÍTULO 13 deste Anexo I;
 - (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
 - (ix) cumprir todas as disposições constantes deste Anexo I e do acordo operacional;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) representar a Classe em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 16.1, inciso (v) acima;
- (xii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Anexo I;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e da Classe;
- (xiv) proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas, inclusive mediante a adoção de medidas judiciais, arbitrais e extrajudiciais, nos termos deste Anexo I.
- (xv) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xvi) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xvii) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de consultoria para atuar no processo de due diligence das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe;
- (xix) fornecer aos Cotistas, que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe;
- (xx) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe;
- (xxi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xxii) firmar, alterar ou rescindir, em nome da Classe, acordos de acionistas, acordos de investimentos ou quaisquer ajustes similares nas Companhia Investida; e
- (xxiii) praticar todos os atos necessários à gestão de Carteira da Classe, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, observadas as limitações impostas por este Anexo I e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar instruções aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento.

16.4.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xvi) do item acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

16.5 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

16.5.1 O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam a este último e correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

16.6 Sem prejuízo do disposto no acordo operacional, o Gestor tem poderes para e obrigar-se-á:

- (i) firmar, em nome da Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhias Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe;
- (iii) recomendar ou decidir, conforme o caso, sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, respeitado o disposto neste Anexo I;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Especial de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimentos quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome da Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que a Classe participe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

bem como os contratos, acordos de investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Anexo I mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, quando for o caso, disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor destes ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira da Classe, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe, bem como o disposto neste Anexo I;
- (vii) decidir sobre a adoção de medidas judiciais, arbitrais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (viii) realizar investimentos ou desinvestimentos com relação a recursos investidos em Ativos Financeiros, respeitadas as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Investimento e o disposto neste Anexo I; e
- (ix) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações ou, empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial nos termos deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I, ou em descumprimento às deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e/ou Comitê de Investimentos;
 - (v) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
 - (viii) aplicar recursos do FUNDO: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (x) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 16.7.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.
- 16.8** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.9** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos de suas respectivas funções, mediante deliberações da Assembleia Especial de Cotistas com ou sem Justa Causa, nos termos da Resolução CVM 175, do disposto neste Anexo I e no Acordo de Cotistas.
- 16.9.1** Na hipótese de destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão devida até a data de sua destituição.
- 16.9.2** Sujeito ao disposto no Acordo de Cotistas, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.
- 16.9.3** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.10 Observado o disposto no item abaixo, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Especial de Cotistas de que trata este item 16.10 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas

16.10.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.7.3.

16.10.2 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

16.10.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

16.10.4 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções, conforme o caso, até que seja efetivamente substituído, o que ocorrerá dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe pelo Administrador

Custódia

16.11 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.12 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

16.13 Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Auditoria

- 16.14** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

- 17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe pro-rata dia, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M. Pela escrituração das Cotas, caso este seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas em central depositária, a Administradora fará jus a uma remuneração adicional, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), a incluir sobre o patrimônio líquido total da Classe, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M.
Taxa de Gestão	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ao ano, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Ingresso	A Classe não cobrará Taxa de Ingresso.
Taxa de Saída	A Classe não cobrará Taxa de Saída.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 21.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 21.2** Os investimentos em Companhias Investidas pela Classe devem ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros e de mensuração do valor justo, observado o artigo 3º e respectivos parágrafos da Instrução CVM 579. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, deverá possuir metodologia de avaliação em bases consistentes e passíveis de verificação.

- 21.3** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELSTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Acordo de Cotistas”	Significa o Acordo de Cotistas do Fundo celebrado entre os Cotistas do Fundo e, na qualidade de interveniente anuente o Fundo, representando pelo Administrador.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“Amortização Especial”	Tem o significado que lhe é atribuído no Acordo de Cotistas.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento.

“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, quotas de sociedades limitadas, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, notas comerciais e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão das Companhias Alvo, cotas de outros fundos de investimento em participações e/ou títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou aqueles que invistam, direta ou indiretamente, em crédito privado; (ii) títulos de dívida pública, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iv) outros ativos financeiros permitidos pela Resolução CVM 175, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez fundo.
“Auditores Independentes”	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis da Classe, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Companhias Alvo”	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no CAPÍTULO 5 do Anexo I a este Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe em Ativos Alvo.
“Companhias Investidas”	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil Canadá.
“CDI”	Significa a taxa dos Certificados de Depósito Interbancário divulgada pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, nos termos deste Anexo, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê de Investimentos”	Significa o Comitê de Investimentos da Classe, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, cujo funcionamento está descrito no CAPÍTULO 14 do Anexo I
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Conselho de Administração”	Significa o conselho de administração de cada uma das Companhias Investidas.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas”	Significa as Cotas da Classe, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Anexo.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das Cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Justa Causa”	Significa quaisquer dos seguintes eventos: (a) com relação ao Gestor, (i) qualquer violação relevante ao Contrato de Gestão, ao Acordo de Cotistas, a este Regulamento, ao estatuto social das Companhias Investidas e às leis aplicáveis; (ii) a suspensão ou cancelamento do registro do Gestor na qualidade de gestor de carteira de valores mobiliários pela CVM, ou a proibição do Gestor em exercer atividades no mercado de capitais brasileiro, gerir carteiras de fundos de investimento ou realizar a administração de carteiras de valores mobiliários, caso tal evento não seja revertido em até 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência; ou (iii) o pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, caso não seja extinto no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência; (b) com relação a qualquer membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho de Administração de uma Companhia Investida, (i) a constatação de qualquer ação ou omissão por tal membro derivada de culpa grave, fraude ou má-fé, no desempenho de suas respectivas funções como membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho de Administração de Companhia Investida; (ii) qualquer violação ao Acordo de Cotistas, ao presente Regulamento, aos estatutos sociais das Companhias Investidas ou à Lei das Sociedades por Ações; (iii) que tal pessoa se torne inelegível para exercer cargos de administração em uma companhia brasileira, nos termos do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) ocorrência de qualquer condenação por qualquer crime hediondo ou a condenação por um crime, conduta ou atividade que constituiria justa causa para os fins do artigo 482 do Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT); (v) ocorrência de qualquer desvio de valores ou propriedades da Classe ou das Companhias Investidas; ou (vi) o pedido de insolvência civil, caso não seja extinto em 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência; e (c) com relação a qualquer daqueles mencionados nos itens (a) e (b) acima, a instauração de qualquer investigação, reclamação ou demanda judicial ou administrativa relacionada à violação de quaisquer Leis Anticorrupção.
“Leis Anticorrupção”	Significam quaisquer leis, decretos e atos normativos aplicáveis que buscam prevenir e combater as atividades de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa e outros delitos semelhantes, incluindo, entre outros, a Foreign Corrupt Practices Act, a UK Bribery Act, as leis anticorrupção e antissuborno da União Europeia e de seus Estados- Membros, as leis anticorrupção e antissuborno da Suíça, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013,

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

conforme alterada), o Decreto nº 11.129/2022, o Código Penal (Decreto nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei de Licitações Públicas (Lei nº 8.666/1993, conforme alterada), a Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990, conforme alterada), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/2000, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, conforme alterada), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011, conforme alterada), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998, conforme alterada); a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016, conforme alterada); e o Decreto nº 5.687/2006, cada qual conforme alterado e complementado de tempos em tempos.

“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“Oportunidade de Coinvestimento”	Significa uma oportunidade de investimento da Classe em uma Companhia Alvo e/ou em uma Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 9.1.1 do Anexo I.
“Oportunidade de Investimento”	Significa uma oportunidade de investimento da Classe, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos 1 e 5 do Anexo I
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Classe.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.

“Período de Desinvestimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.

“Preço de Emissão”

Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo documento de aprovação.

“Preço de Integralização”

Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo documento de aprovação.

“Primeira Emissão”

Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

“Público-Alvo”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao
investimento nas Cotas.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

- (i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) Risco de Concentração: a Carteira da Classe poderá manter até 100% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.
- (v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Risco Relacionado a Fatores macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (vii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Risco de não Realização dos Investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.
- (ix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidas da Classe.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) Riscos relacionados às Companhias Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xiii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiv) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SKOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.